

## **ORIENTAÇÕES PARA EXPEDIÇÃO DA RPV (Requisição de Pequeno Valor)**

### **1. Limite Legal**

Diante da inexistência de legislação que defina o valor máximo para o pagamento de requisições de pequeno valor (RPV) em face da EMBASA, e tendo em vista que se trata de sociedade economia mista que desempenha atividade de Estado, deve ser aplicado o art. 87, I, ADCT (art. 47, II, Res. CNJ nº 303/2019), considerando-se como teto para pagamentos através de RPV o valor de 40 salários-mínimos.

Com efeito, a Lei estadual nº 14.260/2020, que define obrigação de pequeno valor, no âmbito da Administração Pública Estadual, é categórica no artigo 1º: *Para os fins do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, são consideradas de pequeno valor as obrigações atribuídas ao Estado, suas Autarquias e Fundações Públicas, por decisão judicial transitada em julgado, atualizada na data da respectiva requisição, que não exceder a 10 (dez) salários-mínimos.*

Logo, considerando que a EMBASA é sociedade de economia mista, não está abrangida pela Lei estadual nº 14.260/2020, devendo ser aplicado o art. 87, I, ADCT (art. 47, II, Res. CNJ nº 303/2019), ou seja, o teto para pagamentos através de RPV, pela EMBASA, será o valor de 40 salários-mínimos, até que sobrevenha lei específica.

O prazo para o pagamento correspondente será de 2 (dois) meses, nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC.

O credor poderá renunciar ao valor que exceda 40 (quarenta) salários-mínimos, a fim de receber o pagamento do seu crédito por meio de RPV.

Vale ressaltar que os honorários advocatícios sucumbenciais, cujos valores estejam limitados a 40 (quarenta) salários-mínimos, poderão ser pagos mediante expedição de RPV, independentemente da obrigação principal ultrapassar esse montante.

Poderá haver expedição de RPV para pagamento do valor incontroverso reconhecido em sede de embargos à execução, desde que o valor total da execução não ultrapasse o limite legal, atualmente de 40 (quarenta) salários-mínimos. Neste caso, o Juiz deverá proferir decisão fixando este valor como incontroverso e determinando a expedição da respectiva RPV.

### **2. Procedimento**

Finalizada a fase de cumprimento da sentença, o crédito exequendo passa a ser devido pela Embasa, que será instada ao pagamento por meio da expedição do Ofício Requisitório, cujo procedimento de expedição no sistema PROJUDI está explicitado no vídeo em anexo.

A atualização do valor referente ao crédito exequendo é condição para expedição do mencionado documento; desse modo, deve-se juntar aos autos a memória de cálculo que será elaborado pela parte ou Secretaria (quando a parte não estiver assistida por advogado) e submetido à homologação do(a) Magistrado(a). Posteriormente, a Secretaria expedirá o Ofício,

conforme modelo já disponibilizado no PROJUDI, o qual será assinado eletronicamente pelo(a) magistrado(a).

Após assinatura do Ofício, a Secretaria deverá intimar a Embasa eletronicamente, sinalizando o prazo de 2 (dois) meses para pagamento. Transcorrido o prazo sem cumprimento, poderá ser realizada a penhora online. Realizado o pagamento, a expedição do alvará se dará pelo BRBJus.

## **ORIENTAÇÕES PARA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO**

### **1. Limite Legal**

As condenações que imponham à Embasa obrigação de pagar superior a 40 (quarenta) salários-mínimos terão o pagamento processado por meio de precatório, que tramitará exclusivamente no sistema PJe de 2º grau, sendo indispensável o patrocínio de um advogado ou defensoria pública para o seu protocolo no referido sistema.

### **2. Procedimento**

Finalizada a fase de cumprimento da sentença, o crédito exequendo passa a ser devido pela Embasa, que será instada ao pagamento por meio da expedição do Ofício Precatório, cujo procedimento de expedição no sistema PROJUDI está explicitado no vídeo em anexo. Informações complementares e modelos estão disponíveis em: <https://www.tjba.jus.br/portal/precat-tjba/>

Cada Ofício Precatório estará acompanhado do Formulário de Expedição de Precatório e deve corresponder a um único credor, ainda que a ação originária possua vários autores.

A atualização do valor referente ao crédito exequendo é condição para expedição do mencionado documento; desse modo, deve-se juntar aos autos a planilha de cálculo detalhada com indicação do valor do crédito principal, juros de mora, os índices de correção aplicados, a data-base utilizada para os cálculos e se já houve pagamento de parcela de superpreferência de idade, doença ou deficiência.

Homologado o cálculo, a Secretaria expedirá o Ofício Precatório acompanhado do Formulário, conforme modelos já disponibilizados no PROJUDI; este assinado pelo(a) magistrado(a) e servidor(a) e aquele assinado pelo(a) magistrado(a).

Após assinatura dos documentos referidos, a Secretaria deverá intimar as partes acerca da disponibilização dos mesmos no sistema PROJUDI, seguindo-se a movimentação processual especificada pelo PROVIMENTO CONJUNTO Nº. CGJ/CCI-19/2023.

Sobreleva destacar que os honorários sucumbenciais devem constar de precatório separado, daí porque, também em relação a estes, o Ofício Precatório e Formulário de Expedição

devem corresponder a um único credor. Já os honorários contratuais não poderão ser deduzidos do valor total do precatório, devendo integrar o Ofício Precatório e Formulário de Expedição a que correspondam.

Quanto à relação de precatórios para pagamento (“fila de precatórios”), cumpre ressaltar que a inscrição será feita por ordem cronológica e em lista de credores exclusiva da Embasa.